

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018****PROCESSO Nº 107/18**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ACESSÓRIOS E AFINS E LOUÇAS SANITÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018.

GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, situada na Av. Paschoal Thomeu, nº 1885, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP, vem por meio de seu representante legal o Sr. LEONARDO PORTO MIGNELLA aP presença de Vossas Sras., APRESENTAR IMPUGNAÇÃO face ao edital do Pregão em epígrafe, com fulcro na lei nº 8.666/93, artigo 41º, § 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) licitação

para os devidos fins.

Em 25 de 10 de 2018**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública do Pregão Presencial nº 49/2018 terá início no dia 07 de novembro de 2018 na Sede da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Nesse sentido, em conformidade com a Lei de licitações, bem como item 24.1 do edital do presente pregão, qualquer interessado, até três dias úteis, antes da abertura da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o certame. Dessa forma, a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, aqui ora denominada Impugnante nos termos do item 24 do edital, apresenta tempestivamente a presente impugnação pelos fatos e razões que passa a expor.

Fones: (11) 2436-1341 - 2436-1343 - 2436-1353 - Fax: 2436-1599

Av. Paschoal Thomeu, 1.885 - Vila Nova Bonsucesso - CEP 07175-090 - Guarulhos - São Paulo
www.guaranitubos.com.br - E-mail: guaranitubos@guaranitubos.com.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, aqui ora denominada Impugnada, publicou o Edital do Pregão Presencial em epígrafe para compra de um total de 3.500 sacos de Cimento Portland CP II E-32 de 50 Kg cada, na modalidade Pregão e tipo menor preço, com data para ocorrer no dia 07/11/2018. Importante salientar que a Impugnante tomou conhecimento do certame no dia 22/10/2018.

Pois bem, como é sabido por todos, os processos licitatórios visam à obtenção da proposta mais vantajosa para à Administração Pública respeitando a isonomia entre os licitantes, bem como a livre concorrência entre eles para que não haja qualquer vantagem indevida de um licitante sobre outro.

Diante disso, informamos que a classe descrita do item licitado no pregão em epígrafe, qual seja, **CIMENTO PORTLAND CP II – E 32, CLASSE E 32**, atualmente gera uma vedação na participação de alguns licitantes que queiram participar do presente certame com a marca **VOTORAN**, pois uma das empresas mais sólidas e conhecidas no setor da construção civil, a **VOTORANTIM CIMENTOS NÃO PRODUZ MAIS CIMENTO PORTLAND CP II DA CLASSE E – 32, MAS SIM DA CLASSE Z – 32**, conforme documento do setor de engenharia da **VOTORANTIM CIMENTOS** anexo.

Importante salientar que o CIMENTO PORTLAND CP II Z-32 produzido desde outubro de 2016 pela VOTORANTIM CIMENTOS apresenta as mesmas propriedades da CLASSE E-32 exigidas pelas Normas Técnicas Brasileiras. Sendo assim as **CLASSES E-32, Z-32 e também F-32 equivalentes/iguais, ou seja, todas essas classes apresentam as mesmas propriedades, qualidades e resultados exigidos pelas Normas.**

Dessa forma, o fato do edital do pregão presencial em epígrafe exigir a **CLASSE E-32 FERE CLARAMENTE A LIVRE CONCORRÊNCIA ENTRE OS LICITANTES E CONSEQUENTEMENTE IMPACTA DIRETAMENTE NO PRINCÍPIO DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE AS LICITANTES FORNECEDORAS DO CIMENTO PORTLAND CP II Z-32 OU F-32 ESTARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CERTAME.**

Assim, pelos fatos expostos, visando o bem maior, interesse público e evitar futuros prejuízos a Administração Pública, requeremos à inclusão das classes “Z-32 e F-32” no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

III – DO DIREITO

O § 1º do artigo 41º da Lei Federal nº 8.666/93, prevê amparo para possíveis impugnações a editais de licitação, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. GRIFOS NOSSOS.



Nesse sentido, a Impugnante apresenta sua impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe por infringência a livre concorrência dos licitantes que impacta diretamente na obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, haja vista que o edital exclui do certame empresas que fornecem o CIMENTO PORTLAND CP II Z-32 e F-32 que frisamos mais uma vez são **EQUIVALENTES/IGUAIS A CLASSE E-32.**

Ademais, salientamos que a inclusão das CLASSES Z-32 e F-32 NÃO TRARÁ QUALQUER PREJUÍZO OU DANO A IMPUGNADA, MAS SIM SOMENTE BENEFÍCIOS, UMA VEZ QUE PERMITIRÁ A PARTICIPAÇÃO DE MAIS EMPRESAS QUE FOMENTARÁ A DISPUTA OBTENDO UM MELHOR PREÇO NO CERTAME.

IV - DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos é a presente para requerer a inclusão da classe do CIMENTO PORTLAND CP II Z-32 e F-32 no presente Pregão Presencial, visando evitar futuros prejuízos a Administração pública, bem como ter uma forma justa de competição no certame de todos que queiram participar.

Nestes termos.

Pede deferimento

Guarulhos/SP, 22 de Outubro de 2018.



LEONARDO PORTO MIGNELLA
RG Nº 43.728.180-2 - SÓCIO DIRETOR
CPF Nº 325.915.218-08

